

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43
NIRE 35.300.367.308

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA 90ª SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO
SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2018

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 02 de outubro de 2018, às 10:30 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissora"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conj. 32.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2018 do jornal "Estado de São Paulo".
- 3. PRESENÇA:** (i) investidores representando 36,37% (trinta e seis vírgula trinta e sete por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") em circulação da 90ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora ("Emissão" e "Investidores", respectivamente); (ii) SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, Itaim Bibi, na qualidade de Agente Fiduciário do CRA ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; (iv) os representantes da Fibria Celulose S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º andar (parte), Torre B, Edifício Vila Olímpia Corporate ("Fibria"), tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Cristian de Almeida Fumagalli; Secretária: Claudia Orença Frizatti.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a anuência prévia para a implementação da reorganização societária de combinação de base acionária objeto do "Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações" celebrado entre os acionistas controladores da Fibria e os acionistas controladores da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Suzano"), por meio da qual, sujeito a determinadas condições precedentes, em especial a aprovação pelas autoridades de defesa da concorrência competentes no Brasil e no exterior, a Suzano passará a ser controladora da Fibria ("Reorganização Societária") e, conseqüentemente, caso a Reorganização Societária se implemente, a renúncia ao direito de declaração do vencimento antecipado da Emissão, em

razão da verificação das hipóteses de vencimento antecipado contidas nos itens "u" e "v" da Cláusula 9 da Nota de Crédito à Exportação nº 100116080015800 ("NCE") e dos itens "u" e "v" da Cláusula 7.4 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 90ª (nonagésima) série da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A." ("Termo de Securitização"); (ii) em caso de aprovação do item "i" da ordem do dia, a alteração das hipóteses de vencimento antecipado prevista nos itens "u" e "v" da Cláusula 9 da NCE e, conseqüentemente, dos itens "u" e "v" da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, a fim de atualizar as redações de referidos itens de acordo com a nova estrutura de controle acionário da Fibria, caso a Reorganização Societária seja implementada; (iii) a renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, da Emissão caso seja verificada a hipótese de vencimento antecipado contida no item "j", subitem (ii) da Cláusula 9 da NCE e do item "j", subitem (ii) da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, ou seja, no caso de declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento da Fibria, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes (conforme definido no Termo de Securitização), em razão exclusiva da implementação da Reorganização Societária, desde que referidos endividamentos sejam devidamente quitados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva declaração de vencimento antecipado; e (iv) a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários para a efetivação dos itens "i", "ii", "iii", caso aprovados, incluindo, mas não limitado a, assinatura do respectivo aditamento à NCE e ao Termo de Securitização.

5. DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão sobre os temas apresentados na Ordem do Dia, foi aprovado, sem ressalvas, por 98,11% (noventa e oito vírgula onze por cento) de votos favoráveis dos titulares de CRA em circulação presentes na Assembleia, o quanto segue:

- (i) Anuência prévia para a implementação da Reorganização Societária e conseqüente alteração de controle da Fibria e, portanto, da renúncia ao direito de vencer antecipadamente a Emissão, caso sejam verificadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas nos itens "u" e "v" da Cláusula 9 da NCE e dos itens "u" e "v" da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, na hipótese da Reorganização Societária ser efetivamente implementada;
- (ii) Em decorrência da aprovação do item "i" da ordem do dia, fica aprovada a alteração das hipóteses de vencimento antecipado prevista nos itens "u" e "v" da Cláusula 9 da NCE e nos itens "u" e "v" da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, a fim de atualizar as redações de referidos itens a eventual nova estrutura de controle acionário da Fibria, os quais deverão passar a vigor com a seguinte redação, caso a Reorganização Societária seja efetivamente implementada:

NCE

"Cláusula 9 [...]"

(u) se ocorrer qualquer alteração do controle acionário, direto ou indireto, da EMITENTE que resulte na Família Feffer (assim entendida como David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer, Lisabeth S. Sander, Janet Guper, André Guper, Pedro Noah Hornett Guper ou IanBaruch Hornett Guper, ou qualquer de seus respectivos herdeiros ou sucessores) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, exercido em conjunto ou não com qualquer terceiro, de controlar a gestão ou as políticas da EMITENTE, observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como controladora, direta ou indireta da EMITENTE, a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social indireto da EMITENTE, desde que mantido o controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (u);

(v) se ocorrer: [...] (ii) qualquer incorporação ou fusão da EMITENTE, cujo efeito seja a verificação de que (A) a Família Feffer (assim entendida como David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer, Lisabeth S. Sander, Janet Guper, André Guper, Pedro Noah Hornett Guper ou IanBaruch Hornett Guper, ou qualquer de seus respectivos herdeiros ou sucessores) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, exercido em conjunto ou não com qualquer terceiro, de controlar a gestão ou as políticas da EMITENTE (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da EMITENTE em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como controladora direta ou indireta da EMITENTE, a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social indireto da EMITENTE, desde que mantido o controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (v), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da EMITENTE (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da EMITENTE, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1) Standard & Poor´s Ratings do Brasil Ltda.; (B.2) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; ou (B.3) Moody´s América Latina Ltda."

Termo de Securitização

"7.4. [...]"

(u) se ocorrer qualquer alteração do Controle acionário, direto ou indireto, da Fibria que resulte na Família Feffer (assim entendida como David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer, Lisabeth S. Sander, Janet Guper, André Guper, Pedro Noah Hornett Guper ou IanBaruch Hornett Guper, ou qualquer de seus respectivos herdeiros ou sucessores) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder exercido em conjunto ou não com qualquer terceiro, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria, observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como controladora, direta ou indireta da Fibria, a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social indireto da Fibria, desde que mantido o controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (u);

(v) se ocorrer: (i) qualquer transformação do tipo societário da Fibria; ou (ii) qualquer incorporação ou fusão da Fibria, cujo efeito seja a verificação de que (A) a Família Feffer (assim entendida como David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer, Lisabeth S. Sander, Janet Guper, André Guper, Pedro Noah Hornett Guper ou IanBaruch Hornett Guper, ou qualquer de seus respectivos herdeiros ou sucessores) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, exercido em conjunto ou não com qualquer terceiro, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como controladora direta ou indireta da Fibria, a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social indireto da Fibria, desde que mantido o controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (v); ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaxada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (B.2) Fitch Ratings Brasil Ltda. ou (B.3) Moody's América Latina Ltda."

- (iii) Renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, da Emissão caso seja verificada a hipótese de vencimento antecipado contida no item "j", sub item (ii) da Cláusula 9 da NCE e do item "j", subitem (ii) da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, ou seja, no caso de declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento da Fibria, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes (conforme definido no

Termo de Securitização), em razão exclusiva da implementação da Reorganização Societária, desde que referidos endividamentos sejam devidamente quitados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva declaração de vencimento antecipado.

- (iv) A autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários para a efetivação dos itens "i", "ii", "iii", caso aprovados, incluindo, mas não limitado a, assinatura do respectivo aditamento à NCE e ao Termo de Securitização, no momento em que a Reorganização Societária seja efetivamente implementada.

Fica consignado que a Fibria pagará à Emissora à favor dos Titulares dos CRA, um prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA nesta data, proporcionalmente à quantidade de CRA detida por cada um, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que a Reorganização Societária for efetivamente implementada. A Emissora terá o prazo de 03 (três) dias para transferência dos recursos aos Titulares dos CRA. Para todos os efeitos, o Prêmio dos CRAs será destinado aos investidores como outros rendimentos.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Foi dada a palavra a quem quisesse fazer uso. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 02 de outubro de 2018.

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente

Claudia Orenge Frizatti
Secretária

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

Nome:
Cargo

Nome:
Cargo

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo

Nome:

Cargo

FIBRIA CELULOSE S.A.

Fibria

Nome:

Cargo